



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*

---

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE LAMBARI E O SR. LUPE & JUMA PARTICIPAÇOES LTDA.**

**CONTRATO Nº 00056/2016**

**DAS PARTES**

**LOCATÁRIO:** MUNICIPIO DE LAMBARI – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Tiradentes, nº 165, centro, inscrito no CNPJ sob o nº17.877.200/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SERGIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, portador da cédula de identidade nº MG-6.159.353 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antonio Magalhães, nº 112, Pinhão Roxo, Lambari-MG;

**LOCADOR:** LUPE & JUMA PARTICIPAÇOES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.975.463/0001-74, com sede na AVENIDA MAURICIO LÉO, Nº 17A, BAIRRO JARDIM DO LAGO, LAMBARI / MG, representado por ELIAS NATANAEL FERNANDES, portador da cédula de identidade nº M-7.707.841 SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 671.180.386-87, residente e domiciliado a RODOVIA BR' 460, BAIRRO JARDIM DO LAGO, MUNI

**FUNDAMENTAÇÃO**

O procedimento tem como fundamento o Processo Licitatório 00081/2016 - Dispensa 00019/2016, Lei nº 8666/93 e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, a Lei 8.245/91 (Lei de Inquilinato);

As partes acima qualificadas resolvem assinar o presente contrato de locação de imóvel, para as atividades precípuas da Administração Pública, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

§ 1º. Constitui objeto do contrato formalizado por este instrumento, a locação de um imóvel localizado na RUA DR. JOSÉ DOS SANTOS, Nº 91, CENTRO, LAMBARI/MG, conforme Registro 10/8.185, Matrícula 8.185, livro 2-CC, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de LAMBARI-MG;

§ 2º. A locação do imóvel tem como finalidade a instalação de oficinas de convivência e cursos profissionalizantes na área de culinária, que serão usados para atender a parceria entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Instituto Federal para implantação de novos cursos profissionalizantes no município.

*[Handwritten signatures]*



## *Estado de Minas Gerais* *Prefeitura Municipal de Lambari*

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

§ 1º. Fazem parte integrante do presente instrumento de contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Processo Administrativo nº 00081/2016, DISPENSA nº 00019/2016;
- b) Laudo de Avaliação do imóvel;

§ 2º. Os documentos mencionados nesta cláusula serão considerados suficientes para, em conjunto com este instrumento de contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 3º. Havendo dúvidas ou divergências em relação ao disposto neste instrumento de contrato e seus anexos, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público, haja vista a supremacia deste sobre o interesse privado.

§ 4º. O LOCADOR, neste ato, dá ciência e aceitação das condições do imóvel descritas no Laudo de Vistoria emitido pela Comissão Especial de Avaliação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

§ 1º - O prazo de execução do contrato é de 5,5 (cinco e meio) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, juntamente com a entrega de chaves pelo LOCADOR, sendo de 20/07/2016 à 31/12/2016.

§ 2º. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei, até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes, formalizado através de Termo Aditivo.

§ 3º - O imóvel locado fica totalmente à disposição do Município/LOCATÁRIO, livre de qualquer embaraço e em condições de uso para a finalidade descrita neste contrato.

§ 4º - A conservação do imóvel e outras despesas concernentes ao seu uso serão de responsabilidade do Município/Locatário, em especial a energia elétrica. As taxas e impostos referentes ao imóvel, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU será de responsabilidade do LOCADOR.

§ 5º - Nos termos do art. 22 da Lei 8245/91, as despesas com reformas necessárias e inerentes a estrutura do imóvel correrão por conta do proprietário/LOCADOR.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*

---

O valor do aluguel mensal será de R\$ R\$ 2.500,00, totalizando, nos 12 (dozes) meses, o valor de R\$ R\$ 13.750,00 (Treze Mil Setecentos e Cinquenta Reais);

Parágrafo único: O valor do aluguel poderá ser reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – FGV), devendo ser utilizado o menor índice, condicionado o reajuste ao requerimento do LOCADOR, por escrito, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º. O pagamento será realizado pelo Município até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da locação, mediante depósito na seguinte conta bancária do LOCADOR: Banco 756, conta corrente nº 17639-7, agência 3180;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pela Secretaria Divisão da Ação Social, neste caso, denominada como órgão fiscalizador.

§ 1º. Caberá ao órgão fiscalizador o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do LOCADOR, conforme descrito neste Contrato.

§ 2º. A fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do LOCADOR sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 3º. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente, através de ofício, ao Departamento de Licitações e Contrato do Município, que tomará as providências cabíveis.

§ 4º. Constatando-se que o imóvel não atende a finalidade ou caso haja necessidade de manutenção ou reparos no mesmo, cuja responsabilidade seja do proprietário/LOCADOR, o órgão fiscalizador comunicará o Departamento de Compras e Licitações que oficiará e/ou notificará este para que efetue as correções ou reparos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 5º - Em atendimento ao princípio da continuidade dos serviços públicos, a não correção nos termos do § 4º

*[Assinaturas]*



## *Estado de Minas Gerais* *Prefeitura Municipal de Lambari*

desta Cláusula ou impossibilidade desta pelo LOCADOR, possibilitará as partes a composição de acordo para fins de solucionar o problema, cabendo, neste caso, a compensação de valores pelas partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do proprietário/LOCADOR, durante todo o prazo de vigência contratual:

#### **§ 1º. Gerais:**

- I- Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO;
- II- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas por lei;
- III- Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;
- IV- Prestar todos os esclarecimento ou informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, sobre o objeto;
- V- Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo LOCADOR através de ofício ao órgão fiscalizador e submetido à aprovação.

#### **§ 2º. Específicas:**

- I - Entregar ao MUNICÍPIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura, funcionamento da parte elétrica e hidráulica;
- II - Garantir ao MUNICÍPIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- IV – elaborar em conjunto com o Município a vistoria final quando do término da vigência da locação.
- VII - Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- VIII - Exibir ao MUNICÍPIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- IX - Permitir ao MUNICÍPIO, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica adicionais, redes de internet instaladas para a adequação e funcionamento das atividades.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/LOCATÁRIO**



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*

---

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I- Pagar o valor devido ao LOCADOR no prazo avençado;
- II- Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;
- III- Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- IV- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- V- Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo MUNICÍPIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo LOCADOR e permitem o exercício do direito de retenção por parte do MUNICÍPIO;
- VII- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII- Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, MUNICÍPIO;
- IX- Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto referente ao imóvel durante o prazo de vigência do contrato;
- X- Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

As partes do presente contrato serão passíveis das seguintes sanções:

§1º. O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que prejudiquem a execução do contrato, de acordo com o Parágrafo 1º da Cláusula Sétima do Contrato será passível de advertência e multa diária no valor de 5% (cinco) por cento sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento da plena execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei e, em caso de desapropriação do imóvel ou de sinistro que inviabilize a sua utilização, ficando este pacto automaticamente rescindido.



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão por culpa do LOCADOR, fica este obrigado ao pagamento de multa referente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, e a aceitar a permanência do MUNICÍPIO no imóvel por pelo menos 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.09.02.08.244.0035.2.213.3390.39.00 - reduzido 418 - fonte 129

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Lambari – MG, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) duas testemunhas.

Lambari, 20 de julho de 2016.

LOCATÁRIO  
MUNICÍPIO DE LAMBARI  
SÉRGIO TEIXEIRA - Prefeito Municipal

LOCADOR  
LUPE & JUMA PARTICIPAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - Lucre CPF 514.038.116-87

2 - Jonathan Nunes CPF 084.886.426-30

**Processo Licitatório:** nº. 00088/2016 – Pregão presencial nº. 00058/2016 – Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE COMBATE À DENGUE PARA OS AGENTES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE. O prefeito municipal, Sérgio Teixeira, no uso de suas atribuições legais, homologou, após o ato de adjudicação proferido pela pregoeira na data de 17 de agosto de 2016, o processo licitatório em epígrafe, em favor da(s) empresa(s): MÔNICA ALMEIDA CAMPOS PEREIRA CANDIDO, CNPJ/CPF 21.327.628/0001-76.

Lambari, 17 de agosto de 2016.

**SÉRGIO TEIXEIRA**

Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Jonathan Nunes Moreira Dias  
Código Identificador: BFBCEED9

#### DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**Processo Licitatório:** nº. 00081/2016 – Dispensa nº. 00019/2016 – TEM COMO A FINALIDADE A INSTALAÇÃO DE OFICINAS DE CONVIVÊNCIA E CURSOS PROFISSIONALIZANTES NA ÁREA DE CULINÁRIA, QUE SERÃO USADOS PARA ATENDER A PARCERIA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTITUTO FEDERAL PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES NO MUNICÍPIO. O VALOR DO ALUGUEL MENSAL SERÁ DE R\$ 2.500,00, TOTALIZANDO, NOS 12 MESES, O VALOR DE R\$ 13.750,00. **CONTRATO** nº. 00056/2016. **CONTRATANTE:** Município de Lambari. **CONTRATADA:** LUPE & JUMA PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ: 23.975.463/0001-74. Vigência: 20/07/2016 a 31/12/2016.

Lambari, 20 julho 2016.

**SÉRGIO TEIXEIRA**

Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Jonathan Nunes Moreira Dias  
Código Identificador: 783E605C

#### DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO DE EDITAL

**Processo nº 00091/2016 – Pregão Presencial nº 00060/2016 –** Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PARA INSTALAÇÃO DE TRÊS ACADEMIAS AO AR LIVRE, EM ATENDIMENTO À AMPLIAÇÃO DE META FÍSICA PACTUADA NO CONVÊNIO SETES Nº 521/2014. Credenciamento: 06/09/16 às 14h. Sessão de lances: 06/09/2016 às 14h15min. Edital e informações: www.lambari.mg.gov.br, compraslicitacao@lambari.mg.gov.br ou 35-3271-6515.

**CELIANE PAPANDRÉA BORGES**

Pregoeira Municipal

Publicado por:  
Soraya Junqueira Vilela  
Código Identificador: 89513992

#### ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE LAMIM

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2016 PRC 0026/16

O Prefeito Municipal de Lamim homologa o presente processo objeto: contratação de empresa de engenharia para reforma da Praça Padre Lucas Leal através do convenio 1471001111/2016 celebrado entre a secretaria de estado de desenvolvimento regional, política urbana e gestão metropolitana (SEDRU) e a prefeitura municipal de Lamim

para garantir infraestrutura básica a população do município. Licitante Vencedor: Souza Construções Lm Ltda. Item: único. Valor global: R\$50.467,87.

Lamim, 22 de agosto de 2016.

**FRANCISCO NOGUEIRA REIS**

Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Valdirene das Graças Milione Miranda  
Código Identificador: B4051C83

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/ MG HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016 INEX: 03/2016 PRC 027/16

O Prefeito Municipal de Lamim homologa o presente processo objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar/Pnae. Licitantes Vencedores: Jesus Henriques de Faria. Itens: 06,07. Valor global: R\$3.090,00. João Aparecido Da Silveira. Itens: 05. Valor Global: R\$7.040,00. João Batista Milione. Itens: 01, 02, 04, 06. Valor global: R\$6.532,00. Jose Claret Da Costa. Item: 05. Valor Global: R\$7.040,00. Lucas De Oliveira Cunha. Item: 05. Valor global: R\$7.040,00. Milton Luiz da silva. Item: 05. Valor Global: R\$7.040,00. Noberto de Cruz. Item: 05. Valor Global: R\$7.040,00. Ronildo Antônio Reis Souza. Item: 03. Valor Global: R\$2.045,00.

Lamim, 23 de agosto de 2016.

**FRANCISCO NOGUEIRA REIS**

Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Valdirene das Graças Milione Miranda  
Código Identificador: 16B34076

#### ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE LARANJAL

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2016 - ADITIVO

Contratante: Município de Laranjal

Contratado: CONSTRUCAO LTDA – ME

Fica ajustada mediante acordo celebrado entre as partes, a Cláusula Terceira do Contrato nº 014/2016, conforme justificativa e parecer jurídico anexos aos autos do processo licitatório em epígrafe, devidamente autorizados, o acréscimo de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração. O acréscimo acima indicado perfaz um percentual de aproximadamente 3,30% (três vírgula trinta por cento) do valor da proposta apresentada e adjudicada através do contrato inicial, de acordo com os preceitos legais contidos no art. 65, inciso II, §1º do referido artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Data: 22/08/2016

Publicado por:  
Araci Silva de Mello Paula  
Código Identificador: CE8E1221

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2016 - ADITIVO

Contratante: Município de Laranjal

Contratado: CONSTRUCAO LTDA - ME

Fica ajustada mediante acordo celebrado entre as partes, a Cláusula Terceira do Contrato nº 067/2016, conforme justificativa e parecer jurídico anexos aos autos do processo licitatório em epígrafe, devidamente autorizados, o acréscimo de R\$ 1.522,62 (mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração. O



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*

---

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00056/2016**

**Processo Licitatório nº 00081/2016**

**DISPENSA nº 00019/2016**

**O MUNICÍPIO DE LAMBARI**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, Poder Executivo, com Sede Administrativa nesta cidade, na Rua Tiradentes, nº 165 – Centro, Lambari-MG – CEP 37.480-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sérgio Teixeira, portador da cédula de identidade nº MG 6.159.353 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112 – Pinhão Roxo, nesta cidade, e do outro lado, a empresa LUPE & JUMA PARTICIPAÇÕES LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 23.975.463/0001-74, com sede na AV MAURICIO LEO, 17, JARDIM DO LAGO, LAMBARI - MG, neste ato representado por ELIAS NATANAEL FERNANDES, portador da cédula de identidade nº M-7.707.841 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 671.180.386-87, residente e domiciliado na RODOVIA BR'460,BAIRRO JARDIM DO LAGO, Lambari-MG, celebram o presente **TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 00056/2016**, celebrado em 20 de julho de 2016 – Processo Licitatório nº **00081/2016** – Modalidade DISPENSA nº **00019/2016**, operando-se tal aditivo pelos fundamentos abaixo descritos e gerando os efeitos a seguir fixados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do Contrato nº 00056/2016 e aditivos, para locação de imóvel situado na Rua Dr. José dos Santos, nº 91, centro, Lambari-MG, para instalação de oficinas de convivência e cursos profissionalizantes na área de culinária, que serão usados para atender a parceria entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Instituto Federal para implantação de novos cursos profissionalizantes no Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

O presente ajuste vigerá de 01/01/2017 a 30/06/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

O presente termo aditivo passa a integrar o Contrato nº 00056/2016, ficando mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO**

Este aditivo fundamenta-se no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a solicitação do Diretor Administrativo Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A despesa decorrente deste aditivo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

*(Assinaturas)*



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*

02.09.02.08.244.0035.2.213 3390.39.00 – reduzido 438 - (Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo).

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as expensas do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Lambari, 28 de dezembro de 2016

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE LAMBARI  
SÉRGIO TEIXEIRA - Prefeito Municipal

CONTRATADA  
LUPE & JUMA PARTICIPAÇÕES LTDA  
ELIAS NATANEL FERNANDES

Visto:

Ass. Jurídica  
Ana Carolina Tomaz Iucci  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 168.090

Testemunhas:

RG MG 14647.534

RG MG 14647.534

02.08.01.10.303.0026.2.155 3390.39.00 - reduzido 380 - (Manutenção Assistência Farmacêutica);  
02.08.01.10.305.0026.2.074.3390.39.00 - reduzido 397 - (Manutenção Programa de Vigilância Epidemiológica)  
02.09.01.08.122.0003.2.076.3390.39.00 - reduzido 411 - (Manutenção do Serviço de Ação Social);  
02.09.01.08.244.0035.2.078 3390.39.00 - reduzido 417 - (Manutenção do Conselho Tutelar);

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as expensas do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Lambari, 28 de dezembro de 2016.

Contratante  
Município de Lambari  
**SÉRGIO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

Contratada  
T & T Internet LTDA  
**RICARDO LUCAS BACHA DOS SANTOS**  
Sócio Administrador

Publicado por:  
Jonathan Nunes Moreira Dias  
Código Identificador:9223998A

#### DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00056/2016

Processo Licitatório nº 00081/2016  
DISPENSA nº 00019/2016

O Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, Poder Executivo, com Sede Administrativa nesta cidade, na Rua Tiradentes, nº 165 – Centro, Lambari-MG – CEP 37.480-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sérgio Teixeira, portador da cédula de identidade nº MG 6.159.353 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112 – Pinhão Roxo, nesta cidade, e do outro lado, a empresa LUPE & JUMA PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.975.463/0001-74, com sede na AV MAURICIO LEO, 17, JARDIM DO LAGO, LAMBARI - MG, neste ato representado por ELIAS NATANAEL FERNANDES, portador da cédula de identidade nº M-7.707.841 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 671.180.386-87, residente e domiciliado na RODOVIA BR'460,BAIRRO JARDIM DO LAGO, Lambari-MG, celebraram o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 00056/2016, celebrado em 20 de julho de 2016 – Processo Licitatório nº 00081/2016 – Modalidade DISPENSA nº 00019/2016, operando-se tal aditivo pelos fundamentos abaixo descritos e gerando os efeitos a seguir fixados:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do Contrato nº 00056/2016 e aditivos, para prestação de serviços de monitoramento e locação de sistema de segurança com alarme e câmeras em sistema de comodato para diversos setores da Prefeitura Municipal de Lambari.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O presente ajuste vigerá de 01/01/2017 a 28/02/2017.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

O presente termo aditivo passa a integrar o Contrato nº 00056/2016, ficando mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO

Este aditivo fundamenta-se no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a solicitação do Diretor Administrativo Municipal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente deste aditivo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.09.02.08.244.0035.2.213 3390.39.00 - reduzido 438 - (Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo).

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as expensas do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Lambari, 28 de dezembro de 2016

Contratante  
Município de Lambari  
**SÉRGIO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

Contratada  
Lupe & Juma Participações LTDA  
**ELIAS NATANEL FERNANDES**

Publicado por:  
Jonathan Nunes Moreira Dias  
Código Identificador:19E671EC

#### DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00078/2016

Processo Licitatório nº 00079/2016  
TOMADA DE PREÇO nº 00009/2016

O Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, Poder Executivo, com Sede Administrativa nesta cidade, na Rua



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00056/2016**

**Processo Licitatório nº 00081/2016**

**DISPENSA nº 00019/2016**

**O MUNICÍPIO DE LAMBAARI**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, Poder Executivo, com Sede Administrativa nesta cidade, na Rua Tiradentes, nº 165 – Centro, Lambari-MG – CEP 37.480-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sérgio Teixeira, portador da cédula de identidade nº MG 6.159.353 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112 – Pinhão Roxo, nesta cidade, e do outro lado, a empresa LUPE & JUMA PARTICIPAÇOES LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 23.975.463/0001-74, com sede na AV MAURICIO LEO, 17, JARDIM DO LAGO, LAMBAARI - MG, neste ato representado por ELIAS NATANAEL FERNANDES, portador da cédula de identidade nº M-7.707.841 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 671.180.386-87, residente e domiciliado na RODOVIA BR'460,BAIRRO JARDIM DO LAGO, Lambari-MG, celebram o presente **TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 00056/2016**, celebrado em 20 de julho de 2016 – Processo Licitatório nº **00081/2016** – Modalidade DISPENSA nº **00019/2016**, operando-se tal aditivo pelos fundamentos abaixo descritos e gerando os efeitos a seguir fixados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do Contrato nº 00056/2016 e aditivos, para locação de imóvel situado na Rua Dr. José dos Santos, nº 91, centro, Lambari-MG, para instalação de oficinas de convivência e cursos profissionalizantes na área de culinária, que serão usados para atender a parceria entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Instituto Federal para implantação de novos cursos profissionalizantes no Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

O presente ajuste vigerá de 01/07/2017 a 31/12/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

O presente termo aditivo passa a integrar o Contrato nº 00056/2016, ficando mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO**

Este aditivo fundamenta-se no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a solicitação do Diretor Administrativo Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR**

A despesa decorrente deste aditivo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*

02.09.02.08.244.0035.2.213 3390.39.00 – reduzido 438 - (Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo).

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as expensas do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Lambari, 30 de junho de 2017

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE LAMBARI  
SÉRGIO TEIXEIRA - Prefeito Municipal

CONTRATADA  
LUPE & JUMA PARTICIPAÇÕES LTDA  
ELIAS NATANEL FERNANDES

Visto:   
Ass. Jurídica

*Ana Carolina Tomaz Tucci*  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 168.090

Testemunhas:

RG MG 19207642

Notaria Pública da 3ª. Fazenda RG MG 18547.995



*Estado de Minas Gerais  
Prefeitura Municipal de Lambari*

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00056/2016**

**Processo Licitatório nº 00081/2016**

**DISPENSA nº 00019/2016**

**O MUNICÍPIO DE LAMBARI**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, Poder Executivo, com Sede Administrativa nesta cidade, na Rua Tiradentes, nº 165 – Centro, Lambari-MG – CEP 37.480-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sérgio Teixeira, portador da cédula de identidade nº MG 6.159.353 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112 – Pinhão Roxo, nesta cidade, e do outro lado, a empresa LUPE & JUMA PARTICIPAÇÕES LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 23.975.463/0001-74, com sede na AV MAURICIO LEO, 17, JARDIM DO LAGO, LAMBARI - MG, neste ato representado por ELIAS NATANAEL FERNANDES, portador da cédula de identidade nº M-7.707.841 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 671.180.386-87, residente e domiciliado na RODOVIA BR'460,BAIRRO JARDIM DO LAGO, Lambari-MG, celebraram o presente **TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 00056/2016**, celebrado em 20 de julho de 2016 – Processo Licitatório nº **00081/2016** – Modalidade DISPENSA nº **00019/2016**, operando-se tal aditivo pelos fundamentos abaixo descritos e gerando os efeitos a seguir fixados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto aditivar o percentual de 8,4% ao valor do Contrato nº 00056/2016 e aditivos, para locação de imóvel situado na Rua Dr. José dos Santos, nº 91, centro, Lambari-MG, para instalação de oficinas de convivência e cursos profissionalizantes na área de culinária, que serão usados para atender a parceria entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Instituto Federal para implantação de novos cursos profissionalizantes no Município.

**O aditivo se dá em razão da inclusão, nas obrigações do contrato, de fornecimento de dois links de internet de 5 MBPS para utilização, pelo CRAS, nos cursos que serão ministrados por ele, a partir do mês de julho/2017.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

O presente termo aditivo passa a integrar o Contrato nº 00056/2016, ficando mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO**

Este aditivo fundamenta-se no artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a solicitação do Diretor da Secretaria de Assistência Social.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR**

A despesa decorrente deste aditivo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.09.02.08.244.0035.2.213 3390.39.00 – reduzido 438 - (Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de**



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*

Vínculo).

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 1.155,00 (mil, cento e cinquenta e cinco reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as expensas do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Lambari, 30 de junho de 2017

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE LAMBARI  
SÉRGIO TEIXEIRA - Prefeito Municipal

CONTRATADA  
LUPE & JUMA PARTICIPAÇÕES LTDA  
ELIAS NATANEL FERNANDES

Visto:

Ass. Jurídica

Testemunhas:

RG MG 1920 000 18

Vitali Melo de Souza  
RG MG-18.547.945